



Ofício nº 333/2021

Ref.: Ofício nº 0123/2019, protocolizado sob o número 5478711/2019, por meio do qual a Câmara Municipal de Ubaporanga, encaminhou, em mídia digital (CD), cópia dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019, instaurada para investigar a aquisição de cilindros de oxigênio, com carga incompleta, destinados à área de saúde, fornecidos ao Município pela empresa N. M. de F. de Paula, CNPJ nº 26.959.683/0001-00 (cópia anexa).

Expediente nº 082/2019, da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (cópia anexa);

Ofício nº 22244/2019, deste Tribunal, intimando instaurar a necessária tomada de contas especial (cópia anexa).

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Tendo expirado o prazo para o encaminhamento da tomada de contas especial acima referenciada, intimo Vossa Excelência a encaminhar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, sob pena de responsabilidade solidária e aplicação de multa, previstas no art. 47 e no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), c/c a Portaria nº 16/PRES./16, de 14/04/2016, a referida tomada de contas especial.

Advirto-lhe que o processo da tomada de contas especial deverá ser remetido a este Tribunal de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2020, **exclusivamente via e-TCE**, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Informo-lhe que, se o valor atualizado do dano for inferior ao estabelecido na **Decisão Normativa nº 01/2020**, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes ao procedimento da tomada de contas especial, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Informo-lhe, finalmente, que, conforme disposto na Portaria nº 46/PRES./2020, publicada no DOC do dia 16/07/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, **deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE**, e que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.
Gleydson Delfino Ferreira
Prefeito do Município de Ubaporanga
Praça João Ribeiro, 62 – Centro
35.338-000 – UBAPORANGA – MG
administracao@ubaporanga.mg.gov.br

Página 2 de 2

ug